ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA Nº /**2025** AO PROJETO DE LEI nº67/25 – MENSAGEM Nº 9.406/25

Nº 01

Altera-se dispositivos de PL 67/25, que altera a Lei nº 18.302, de 30 de dezembro de 2022, que estabelece os novos limites da área de proteção ambiental – APA da Lagoa do Uruaú, no município de Beberibe.

Art. 1º Altera as expressões "Conselho Gestor Consultivo" dos artigos 5º, 8º, 17 e 18 e seu parágrafo único que passa a denominar-se Conselho Gestor Deliberativo, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Compete à Sema a gestão da Unidade de Conservação, cabendo-lhe presidir as reuniões do Conselho Gestor Deliberativo." (NR)

"Art. 8º As atividades de pesquisas cientificas deverão ser estimuladas pelos órgãos competentes, mediante prévia aprovação do projeto pelo órgão gestos da UC e posterior ciência do Conselho Gestor Deliberativo". (NR)

"Art. 17. O Conselho Gestor da APA da Lagoa do Uruaú terá caráter Deliberativo e deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo, podendo revê-lo, quando necessário, em conjunto com o órgão gestor da UC."(NR)

"Art. 18. O Conselho Gestor Deliberativo será paritário e composto por representantes do órgão gestor da UC, da Semace, da Prefeitura Municipal de Beberibe, das comunidades locais (nativas e veranistas, bem como de outros órgãos públicos competentes." (NR)

Parágrafo Único. "Caberá ao Conselho Gestor Deliberativo a elaboração do seu Regimento Interno." (NR)

Art. 2º. Esta Lei esntrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025

Danniel Oliveira
Deputado Estadual MDB
1º Vice-Presidente

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA Nº /**2025** AO PROJETO DE LEI nº67/25 – MENSAGEM Nº 9.406/25

Altera-se dispositivos de PL 67/25, que altera a Lei nº 18.302, de 30 de dezembro de 2022, que estabelece os novos limites da área de proteção ambiental – APA da Lagoa do Uruaú, no município de Beberibe.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo ajustar a natureza e a competência do órgão colegiado instituído pela Lei nº 18.302/2022.

A substituição da denominação "Conselho Gestor Consultivo" por "Conselho Gestor Deliberativo" reforça o caráter decisório e vinculante das deliberações do Conselho, conferindo-lhe maior autonomia e efetividade na implementação de políticas públicas e na gestão participativa.

Na forma atual, o caráter meramente consultivo limita o Conselho a emitir opiniões e recomendações, sem efeito obrigatório. Ao tornar-se deliberativo, garante-se que suas decisões passem a ter força normativa e executiva dentro do escopo legal, fortalecendo a representatividade social e assegurando maior democratização dos processos de governança pública.

Assim, a alteração proposta visa consolidar o papel estratégico do Conselho como instância de participação cidadã e gestão compartilhada, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da participação popular na administração pública.

Danniel Oliveira
Deputado Estadual MDB
1º Vice-Presidente